

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1. Abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento Térmico por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos de SAÚDE, DA UPA e MATERNIDADE – “A”, “B” e “E” de conformidade com as resoluções Nº 358/2005 e 316/2002 do CONAMA e RDC ANVISA Nº 306/2004.

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. De acordo com a RDC ANVISA Nº 306/2004 e a RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 358/2005, que classificam os resíduos de serviços de saúde ou RSS quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, diz que os resíduos hospitalares ou de serviços de saúde, são os resíduos resultantes pelas atividades das unidades de serviços de saúde (estabelecimento gerador), tais como: hospitais, ambulatórios, posto de saúde, etc. Incluindo os resíduos infectantes (classe A) – Resíduos que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos (bactérias, fungos, vírus, clamídias, riquetsias, microplasma, príons, parasitas, linhagens celulares, bem como outros organismos e toxinas), como exemplo: kits endovenosas e dialisadores, vacinas vencidas ou inutilizadas, bolsas transfusionais de sangue ou hemoderivados, meios de cultura, tecidos, órgãos, membranas, placentas, fetos, vísceras, filtros de ar e gases, peças anatômicas, animais contaminados, excreções, secreções, fluidos orgânicos ou outro que tenha tido contato, materiais descartáveis que tenham entrado em contato com pacientes; Os resíduos especiais (classe B) – Resíduos que contêm substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde e ao meio ambiente devido as suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, como exemplo: Drogas quimioterápicas e outros produtos que possam causar mutagenicidade, genotoxicidade e os materiais por elas contaminados, medicamentos vencidos, interditados, não utilizados, alterados e impróprios para o consumo, reagentes de laboratórios, resíduos contendo metais pesados, antimicrobianos e hormônios sintéticos, demais produtos químicos considerados perigosos, conforme classificação constante da NBR 10.004 da ABNT; Os materiais perfurocortantes ou escarificantes (classe E) – São os resíduos que devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97 da ABNT, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento, como exemplo: As agulhas descartáveis que devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente, lâminas de barbear, ampolas de vidro, brocas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, etc. Diante do exposto se faz a necessidade imperiosa da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos de SAÚDE “A”, “B” e “E”, de conformidade com as resoluções Nº 358/2005 e 316/2002 do CONAMA e RDC

ANVISA N  306/2004. A RDC ANVISA 306/2004 e a RESOLU O do CONAMA 358/2005, definem como geradores de res duos de servi os de sa de ou RSS todos aqueles servi os relacionados com o atendimento   sa de humana ou animal, inclusive os servi os de assist ncia domiciliar e de campo, laborat rios anal ticos e de produtos para a sa de, drogarias e farm cias, unidades m veis de atendimento   sa de, dentre outros similares. Lembramos tamb m que as unidades de sa de re nem um grande e variado n mero de portadores de doen as, realizam diversos procedimentos nos usu rios que buscam essa assist ncia, gerando assim um volume enorme de res duos que deve ser inclu dos no gerenciamento organizacional, pois s o considerados perigosos   sa de e ao meio ambiente, sendo necess rio coordenar a cadeia de eventos que envolva todas as atividades dos servi os de sa de, desde o acondicionamento, armazenamento, transporte e destino final, buscando o m ximo de efici ncia e qualidade na assist ncia, com um m nimo de risco para os pacientes, funcion rios, visitantes e para o meio ambiente. Portanto ressaltamos a responsabilidade dos estabelecimentos de sa de municipal do gerenciamento dos seus res duos hospitalares desde a gera o at  a disposi o final. Por este motivo tornar-se indispens vel o conhecimento sobre as caracter sticas, bem como os riscos que envolvem os res duos de servi os de sa de ou RSS, haja vista que a minimiza o dos impactos, Estado do Alagoas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - 22 decorrentes da m  gest o destes, s  vir  atrav s do conhecimento, principalmente daqueles que manipulam estes materiais diariamente, fato que resultar  em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, numa melhor qualidade de vida, pois ambas est o inter-relacionadas. Diante de todo o exposto solicitamos a Vossa Excel ncia a abertura de processo licitat rio na modalidade de inexigibilidade, em fun o da essencialidade e da necessidade, com fulcro na Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93.

### 3. DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRI�O	UNIDADE
01	Coleta, transporte, tratamento de destina�o final de res�duos dos servi�os de sa�de - RSS	Por bombona de 200 litros

### 4. MODELO DE PRESTA O DE SERVI OS OU DE FORNECIMENTO DE BENS

4.1. Comprova o de aptid o para a presta o dos servi os em caracter sticas e quantidade

### 5. CRIT RIO DE AVALIA O DAS PROPOSTAS

5.1. Considerar o crit rio de julgamento: MENOR PRE O.

### 6. DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE

- 6.1. Responsabilizar-se pela conserva o das bombonas, n o podendo us -las para outra finalidade que n o seja a constante do objeto do presente instrumento;
- 6.2. Manter as bombonas em local de f cil acesso para que possam ser recolhidas pelos funcion rios da CONTRATADA;

- 6.3. Acondicionar os resíduos nas bombonas, respeitando o limite de peso estabelecido no parágrafo segundo da cláusula primeira, com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato;
- 6.4. Encaminhar todo o lixo séptico produzido para que a CONTRATADA realize a coleta;
- 6.5. transporte, tratamento e destinação final, sob pena de ser responsabilizada com base na legislação de regência;
- 6.6. Indicar o local de instalação das bombonas, o qual deve manter o fácil acesso da viatura de coleta e não prejudicar o trânsito de pedestres e/ou veículos;
- 6.7. Manter as bombonas em condições de higiene e armazenamento satisfatórias, para fins de realização da coleta, por parte da CONTRATADA;
- 6.8. Realizar pontualmente o pagamento dos boletos correspondentes às Notas Fiscais dos meses de prestação do serviço descrito na cláusula primeira;

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada obriga-se a:
- 7.2. Coletar, transportar e tratar os resíduos coletados nas dependências da CONTRATANTE, Praça Guedes de Miranda, 30 - Centro - CEP: 57955-000 - Maragogi — AL Tel (82) 3329-1559 - Fax. (82)3296-1559 - CNPJ: 12.248.522/0001-96
- 7.3. Obedecer todas as normas técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 7.4. Apresentar os funcionários responsáveis pela coleta, devidamente identificados, mediante a apresentação de crachá e uniforme específico;
- 7.5. Manter um efetivo de pessoal dimensionado, treinado e familiarizado com as atividades e condições de realização dos serviços ora contratados,
- 7.6. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato, através da coleta das bombonas, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos anteriormente;
- 7.7. Emitir Certificado de Incineração após a realização do pagamento, por parte da CONTRATANTE, dos valores relativos aos resíduos dos grupos A, B e E incinerados;
- 7.8. Emitir a Nota Fiscal Fatura e o respectivo boleto para que a CONTRATANTE possa proceder ao respectivo pagamento, descrevendo os serviços prestados e mencionando o período correspondente;
- 7.9. Pagar todos os tributos e encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, acidentários, securitários, sindicais e tributários decorrentes de sua atividade ou concernentes a seus empregados, cujo fato gerador advenha do presente Contrato, sua execução e/ou remuneração;
- 7.10. Recolher aos órgãos competentes os Tributos e quaisquer outros emolumentos, tais como: taxas, licenças, regularização, perante os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;
- 7.11. Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto de presente contrato;
- 7.12. Determinar instruções básicas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários à execução dos serviços, como também cumprir as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho sobre Segurança, Higiene, Saúde e Medicina do Trabalho;

7.13. Responsabiliza-se a CONTRATADA por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, determinados por sua ação ou omissão, bem como pela inobservância ou infração às cláusulas e condições deste Contrato ou islação em vigor

## **8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

8.1. 13.1 Faturamento: A nota fiscal, e/ou fatura, deverá se emitida em nome do Órgão Contratante.

8.2. Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura e conseqüente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

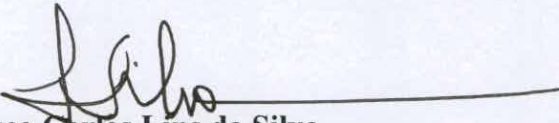
## **9. SANÇÕES**

9.1. Sanções para o Caso de Inadimplemento:

9.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

9.3. Em caso de inadimplemento total por parte da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% ( trinta por cento) do valor total do presente contrato, e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% ( dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

Maragogi – AL, 03 de outubro de 2023.



**Francisco Carlos Lins da Silva**  
Secretario Municipal de Saúde